



Acórdão n.º 172 - 2018/2019

N.º Processo: 172/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos - Play-Off

Data: 27 de Abril de 2019 - Hora: 21:00 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"A equipa do CNPovoense ao presente jogo não apresentou treinador. Para além disso, a equipa do CNPovoense não apresentou delegado de campo nem qualquer elemento para a marcação das faltas pessoais no quadro respetivo."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. A equipa do CNPO não apresentou treinador.





3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 O n.º 4 da norma *supra* referida estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

3.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa CNPO na pena de €20,00 de multa.

4. A equipa do CNPO não apresentou delegado de campo.

4.1 O artigo 14.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

4.2 A equipa visitada, CNPO, não apresentou delegado de campo nem justificou a sua ausência, o que configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 20 e 100 Euros, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do mesmo diploma.

4.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide pelo limite mínimo condenando a equipa do CNPO na pena de multa que fixa em €20,00.

5. A equipa do CNPO não apresentou "**qualquer elemento para a marcação das faltas pessoais no quadro respetivo.**"

5.1 O artigo 18.º n.º 3 alínea j) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições**





de funcionamento: (...) Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório no CP1 M e CP1 F. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as faltas."

5.2 O n.º 5 do mesmo artigo estipula que o incumprimento do disposto no seu n.º 3 determina a aplicação de uma sanção pecuniária de valor entre €100,00 e €1.000,00.

5.3 A equipa visitada, CNPO, não justificou a ausência de elemento "**para colocar as faltas**" no marcador manual de faltas pessoais.

5.4 Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, o Conselho de Disciplina entende que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função das diminutas censurabilidade e consequências do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nestes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

5.5 Termos, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa visitada, CNPO, na pena de €20,00 de multa.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador (Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático).**
- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de delegado de campo (Artigo 14.º n.º 6 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático).**
- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não disponibilização de elemento "*para colocar as faltas*" no marcador manual de faltas pessoais.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 16 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

